

# PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA(S)

## Nº 034/2025

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Baraúna-RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 571/2017 e a Portaria nº 047/2024, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedida:

Ao Sr. LAIRTON PEREIRA VIANA, a(s) diária(s) para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, locomoção e hospedagem, conforme dispõe da Resolução do TCE/RN, durante seu deslocamento, especificado a baixo:

#### **DADO(S) DA(s) DIARIA(s):**

Nome do Requisitante: <b>LAIRTON PEREIRA VIANA</b>		
Matrícula: <b>1082</b>	Cargo/Função: <b>VEREADOR</b>	CPF: <b>027.950.204-40</b>
Descrição clara e sucinta do objetivo da viagem: Comparecer nos dias 20 e 21/08/2025 a FECAM, para tratar com assessoria técnica sobre assuntos da Câmara e reunião com a diretoria. E ainda nos dias 20 e 21/08/2025 ao Gab. do Dep. Est. Ivanilson Oliveira para tratar de assuntos pertinentes ao município.		
Local de destino: <b>FECAM/RN - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RN</b>		
Cidade de destino: <b>NATAL/RN</b>		
Meio de transporte utilizado: <b>Veículo Oficial</b>		
Data e horário de saída: <b>20/08/2025 - 05:00 horas</b>	Data e horário de chegada: <b>21/08/2025 – 22:00 horas</b>	
Código e Nome do Banco: <b>001 - BANCO DO BRASIL</b>	Agencia: <b>2828-2</b>	Número da Conta: <b>10.361-6</b>
Quantidade de diárias <b>02</b>	Valor Unitário <b>400,00</b>	Valor Total <b>800,00</b>

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas na Resolução do TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda ao Setor Financeiro promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso da Resolução do TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 18/08/2025.

**FABRICIO DE SOUSA CARVALHO**  
Presidente CPF: 011.229.664-58